

FUNDEF

**AMAI 2014  
XANXERÊ SC  
25 DE SETEMBRO 2013**

***Apresentação***

*ODYMAR OLIVIO BOMBASSARO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PRESIDENTE COLEGIADO DE EDUCAÇÃO DA AMAI  
FAXINAL DOS GUEDES SC*

# Direito à Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.  
(Constituição Federal)

# Responsabilidade de atuação do estado brasileiro em relação à educação - Constituição Federal

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º **A União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º **Os Municípios** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º **Os Estados e o Distrito Federal** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

## Vinculação de recursos para o financiamento da educação - Constituição Federal

Art. 212. A **União** aplicará, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco** por cento, no mínimo, da receita resultante de **impostos**, compreendida a proveniente de **transferências**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do **salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei.

# Vinculação e gestão dos recursos da educação

## Lei nº 9.394/1996 (LDB)

Art. 69. A **União** aplicará, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento**, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de **impostos**, compreendidas as **transferências** constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

.....

§ 5º **O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação**, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

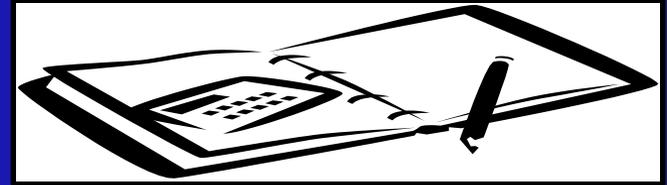
II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

# FUNDEF: Criação e regulamentação

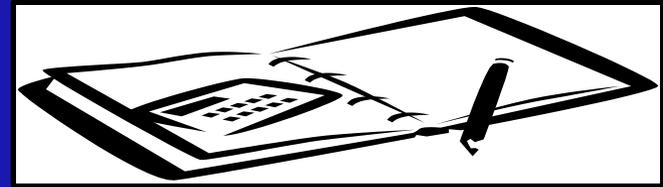
- FUNDEF  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
- Emenda Constitucional nº 14/1996
- Vigência de 10 anos (até 2006)
- Lei nº 9.424/1996
- Alcance => ensino fundamental

# FUNDEB: Criação e regulamentação



- **Criação:** EC nº 53, de 19/12/2006
- **Regulamentação:**
  - Lei nº 11.494, de 20/6/2007 e
  - Dec. nº 6.253, de 13/11/2007
  - Vigência de 14 anos (até 2020)
  - Lei nº 11.494/2007
  - Alcance Educação Básica =>
    - ensino infantil
    - ensino fundamental
    - ensino médio

# FUNDEB



## ➤ Conceito

- Fundo especial, de natureza contábil
- De âmbito Estadual e Distrital (um para cada Estado e um para o Distrito Federal)
- Formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios
- Vinculados à educação básica

# FUNDEB

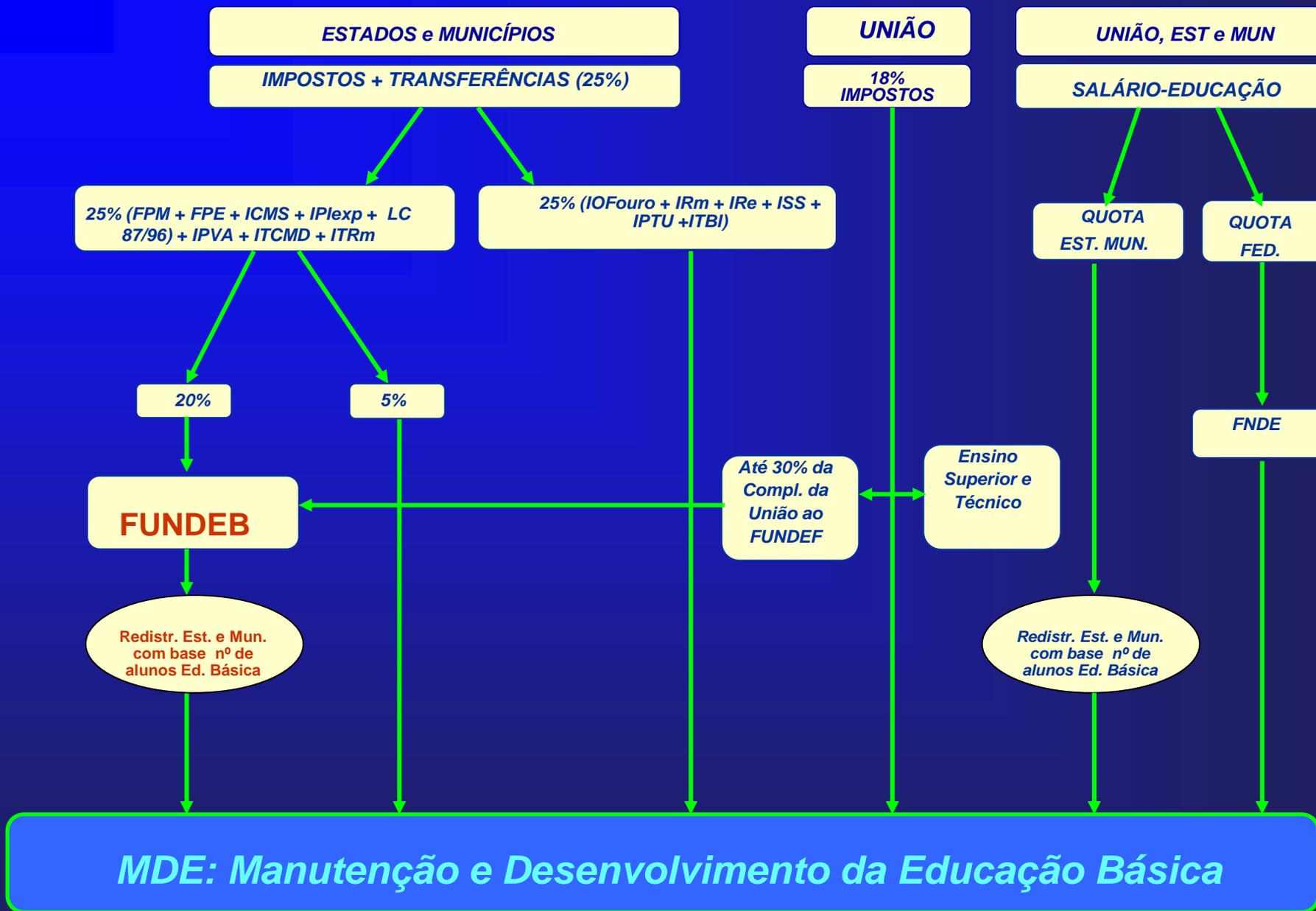
## Composição do FUNDEB

UFs	Origem dos recursos	CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO DO FUNDO			
		2007	2008	2009	2010 a 2020
Estados, Distrito Federal e Municípios	FPE, FPM, ICMS, LC 87/1996 e IPlexp	16,66%	18,33%	20,00%	20,00%
	ITCMD, IPVA, ITRm e outros eventualmente instituídos	06,66%	13,33%	20,00%	20,00%
União	Complementação federal	R\$ 2 bilhões	R\$ 3 bilhões	R\$ 4,5 bilhões	10% da contribuição total dos demais entes

# Distribuição dos recursos

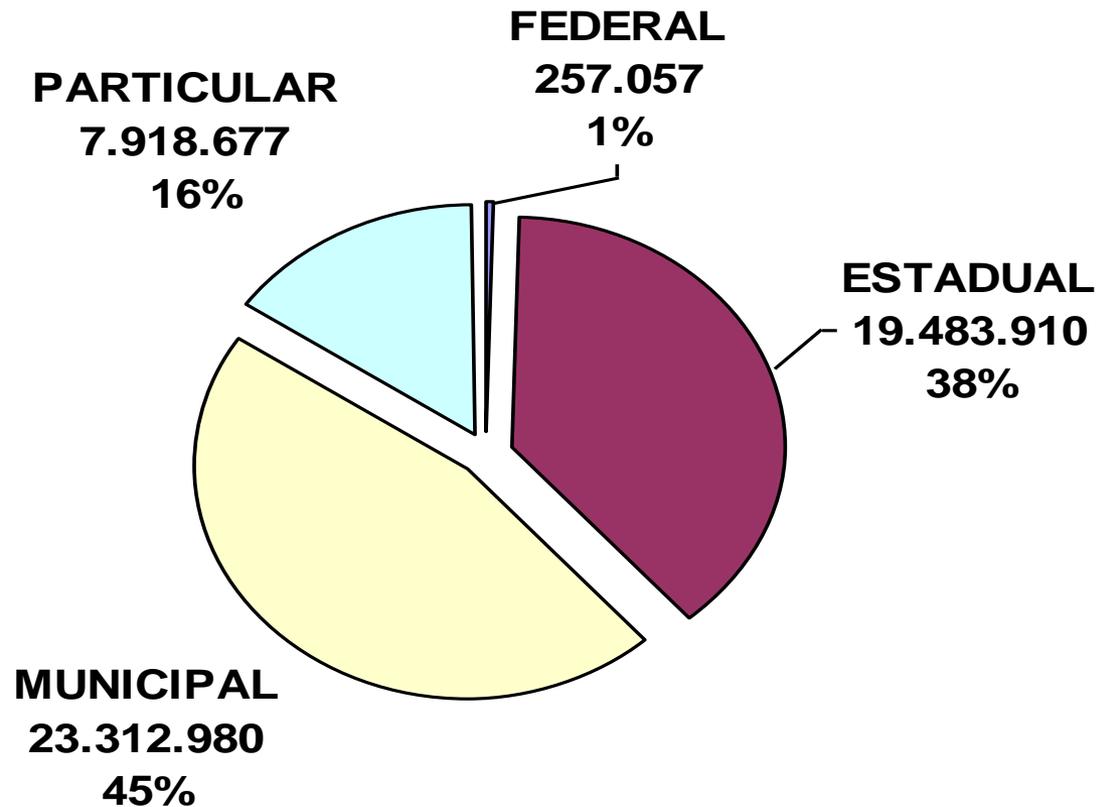
- A distribuição de recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SOB A VIGÊNCIA DO FUNDEB

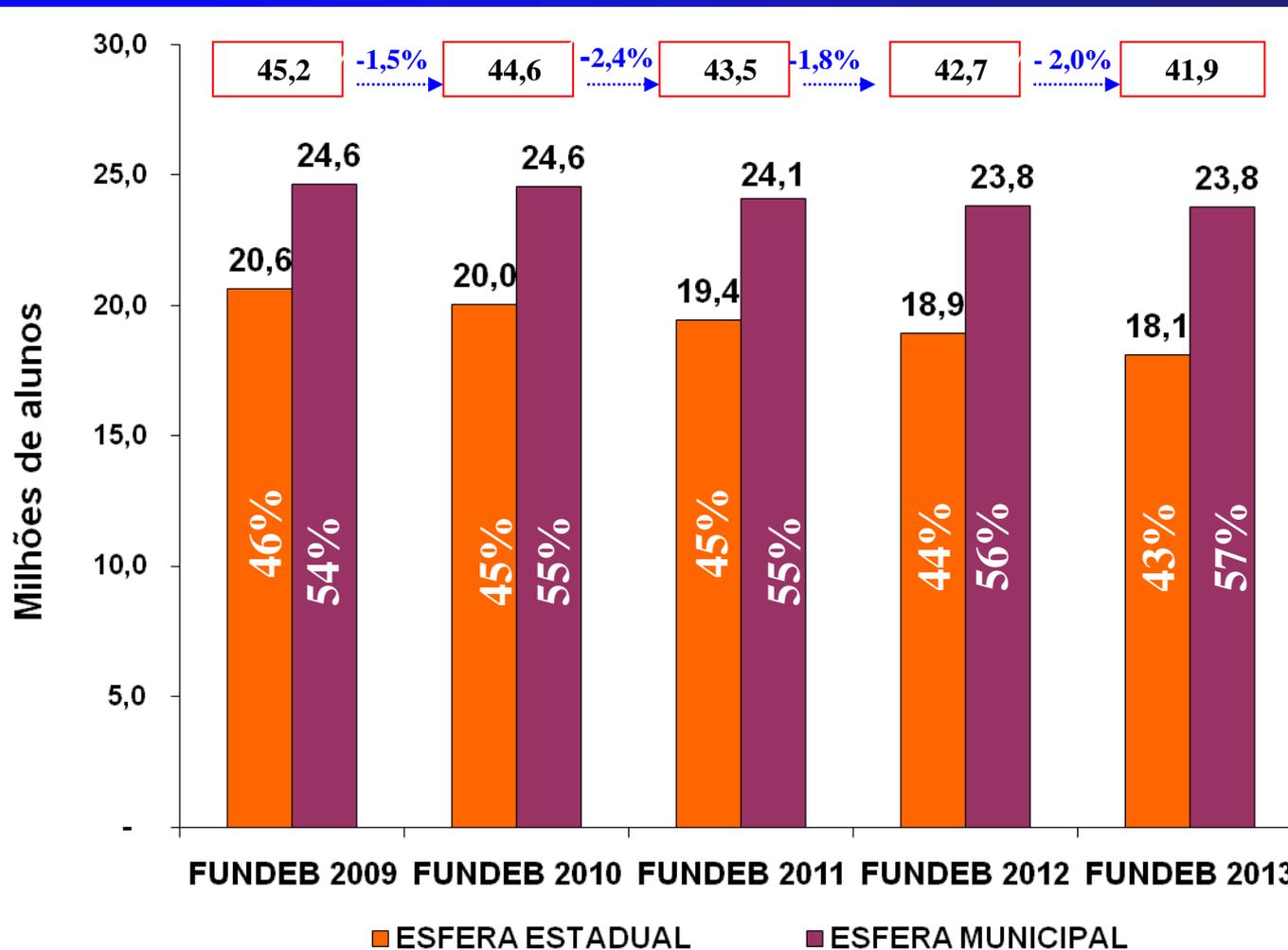


# Brasil: Matrículas Educação Básica por dependência administrativa 2011

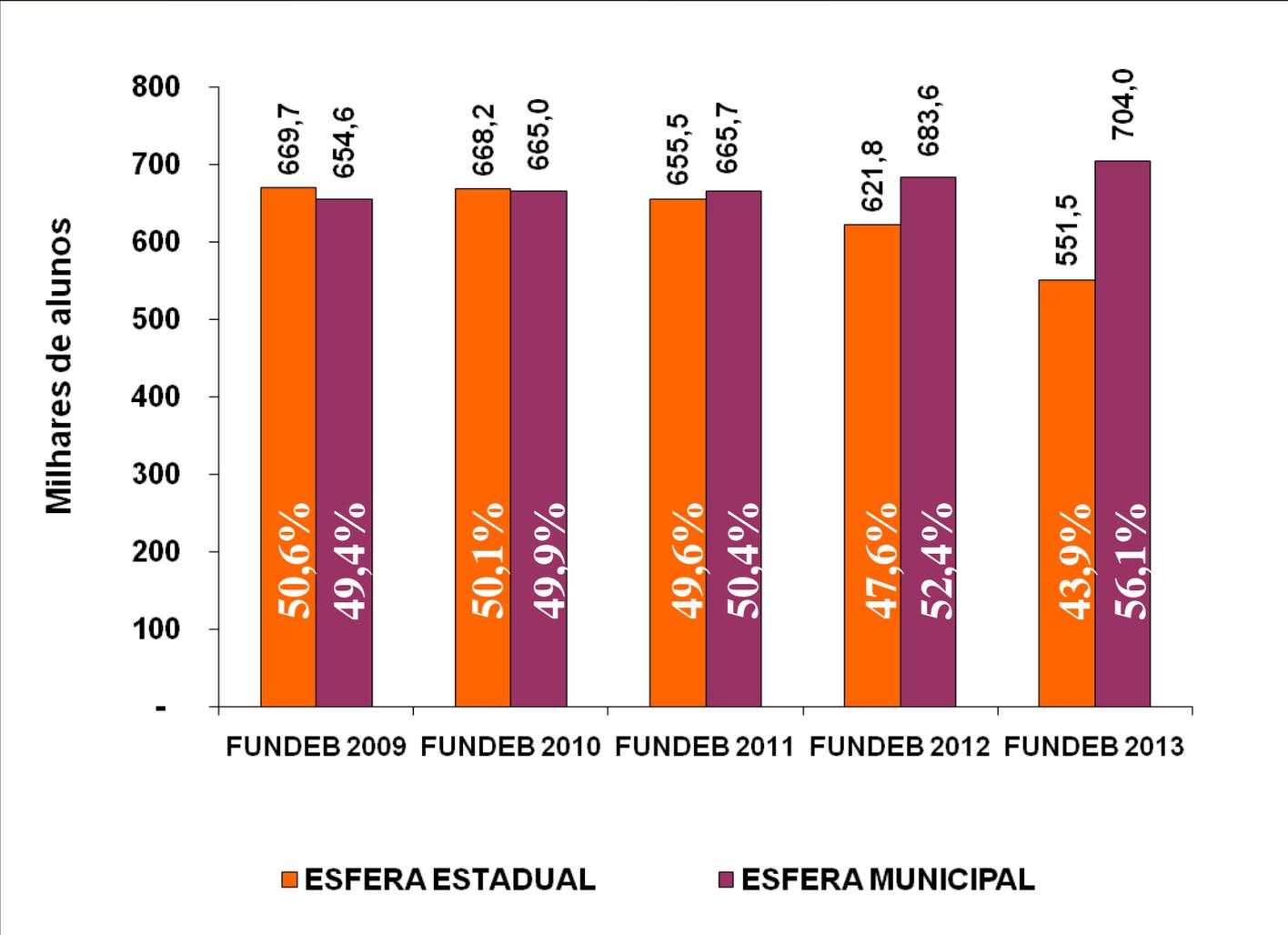
(51 milhões de alunos)



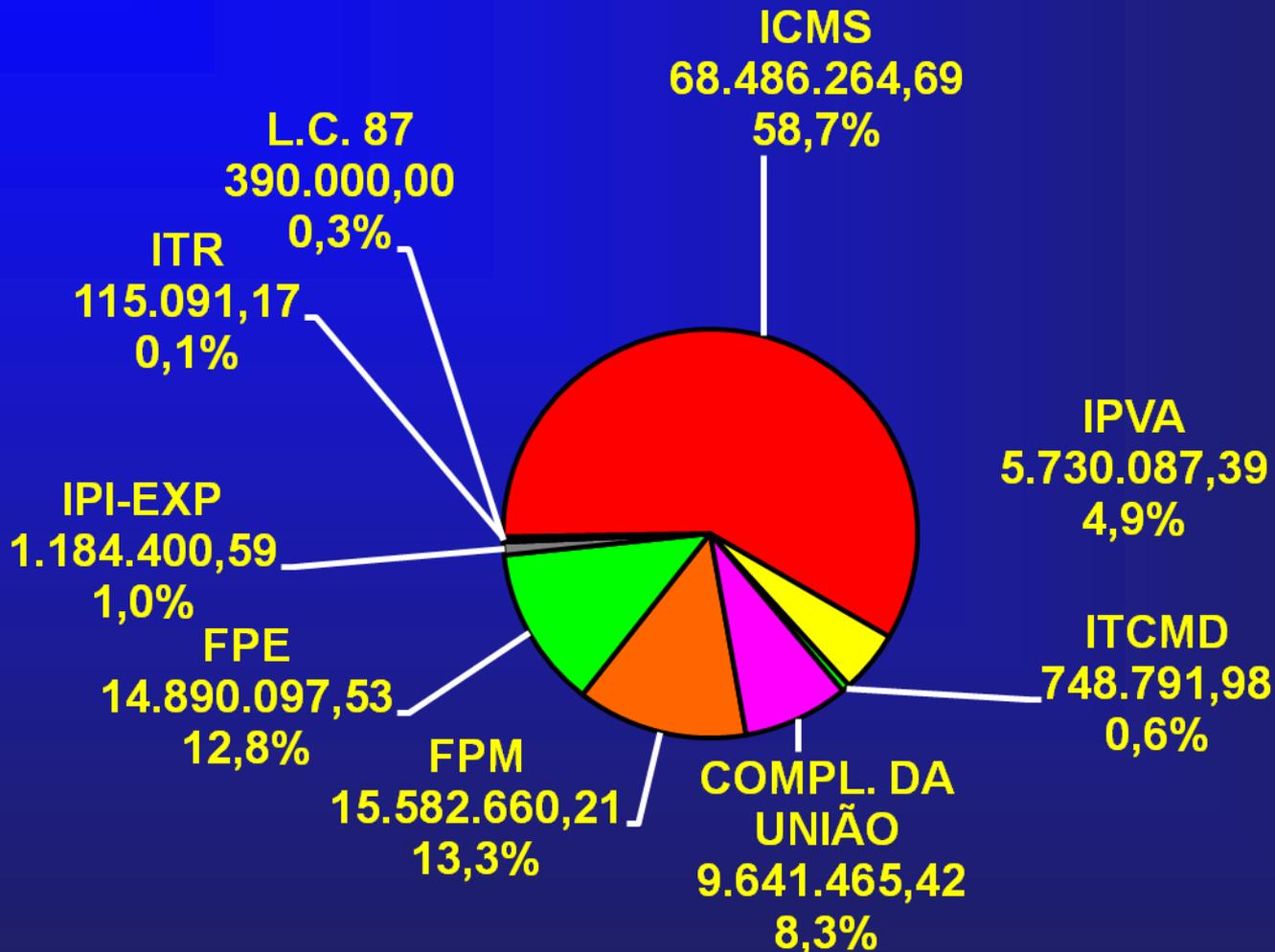
# ALUNOS CONSIDERADOS – BRASIL FUNDEB/2009-2013



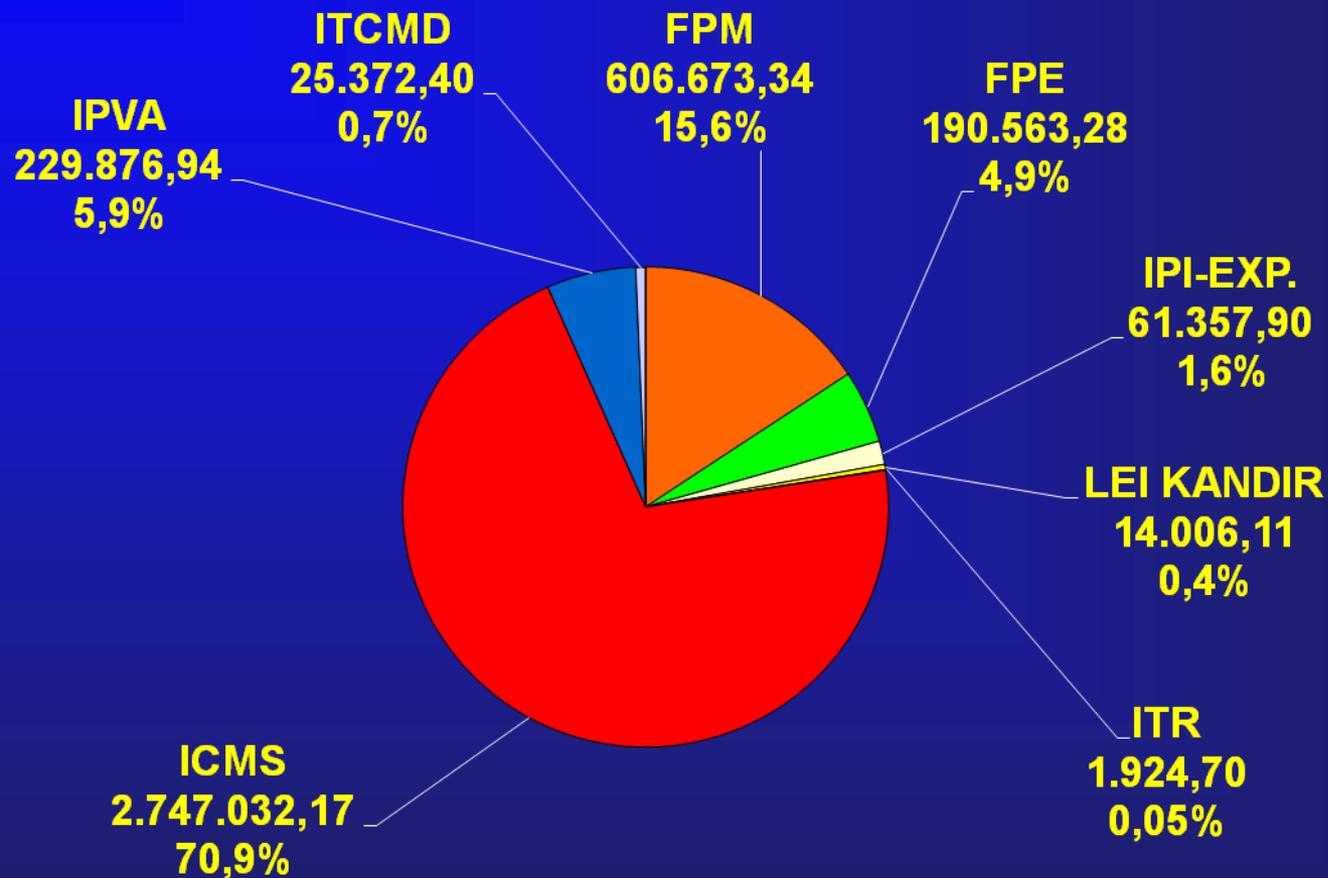
# ALUNOS CONSIDERADOS – SANTA CATARINA FUNDEB/2009-2013



# COMPOSIÇÃO DO FUNDEB BRASIL (R\$ milhões estimados para 2013)



# COMPOSIÇÃO DO FUNDEB – SANTA CATARINA (R\$ mil estimados para 2013)



# Valor mínimo nacional e valor aluno/ano – SANTA CATARINA

## 2013

VI - Pré-Escola em tempo parcial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	2.221,73	2.789,28
VII - anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	2.221,73	2.789,28
VIII - anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,05	1,15	1,15	1,15	1,15	2.554,99	3.207,68
IX - anos finais do ensino fundamental urbano	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	2.443,90	3.068,21
X - anos finais do ensino fundamental no campo	1,15	1,20	1,20	1,20	1,20	2.666,08	3.347,14
XI - ensino fundamental em tempo integral	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	2.888,25	3.626,07
XII - ensino médio urbano	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	2.666,08	3.347,14
XIII - ensino médio no campo	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	2.888,25	3.626,07
XIV - ensino médio em tempo integral	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	2.888,25	3.626,07
XV - ensino médio integr. à educ.profis.	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	2.888,25	3.626,07
XVI - educação especial	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	2.666,08	3.347,14
XVII - educação indígena e quilombola	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	2.666,08	3.347,14
XVIII - educ. de jovens e adultos com aval. no proces.	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	1.777,38	2.231,43
XIX - EJA integr. à educ.profis. de nível médio, com aval. no proces.	1,00	1,00	1,20	1,20	1,20	2.666,08	3.347,14

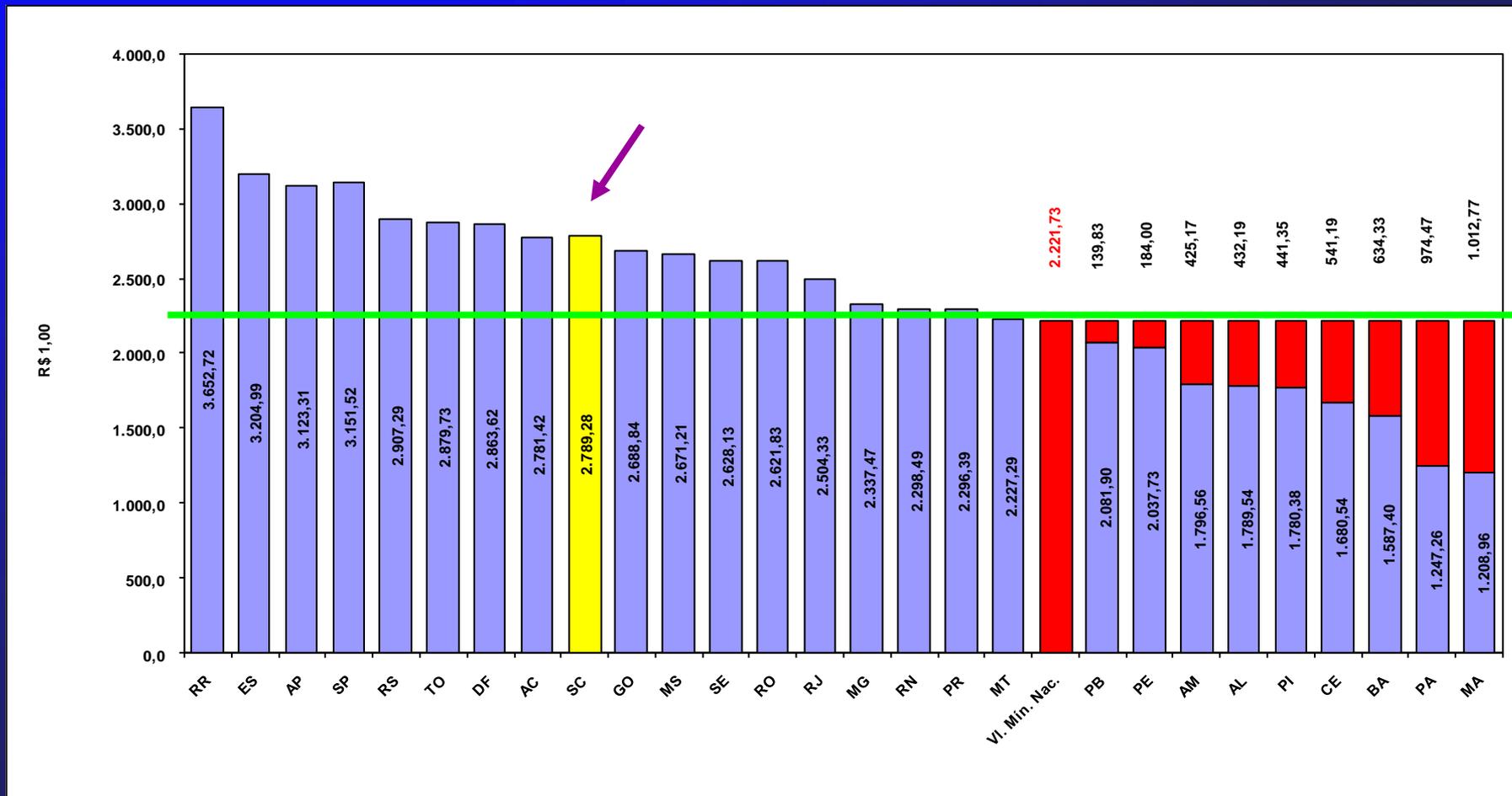
(1) Port MEC/MF nº 04, de 07/05/13)

\* Portaria Nº 1.322 de 21 de setembro de 2011

\*\* Resolução/MEC nº 8, de 25 de julho de 2012

# ✓ FUNDEB/2013: Valor por Aluno/ano, por UF, e Valor Mínimo Nacional por aluno/ano

✓ (Port. MEC/MF nº 04 de 07/05/13)



# CONTRIBUIÇÃO



Est. e Mun colocam

20% Imp + Transf:

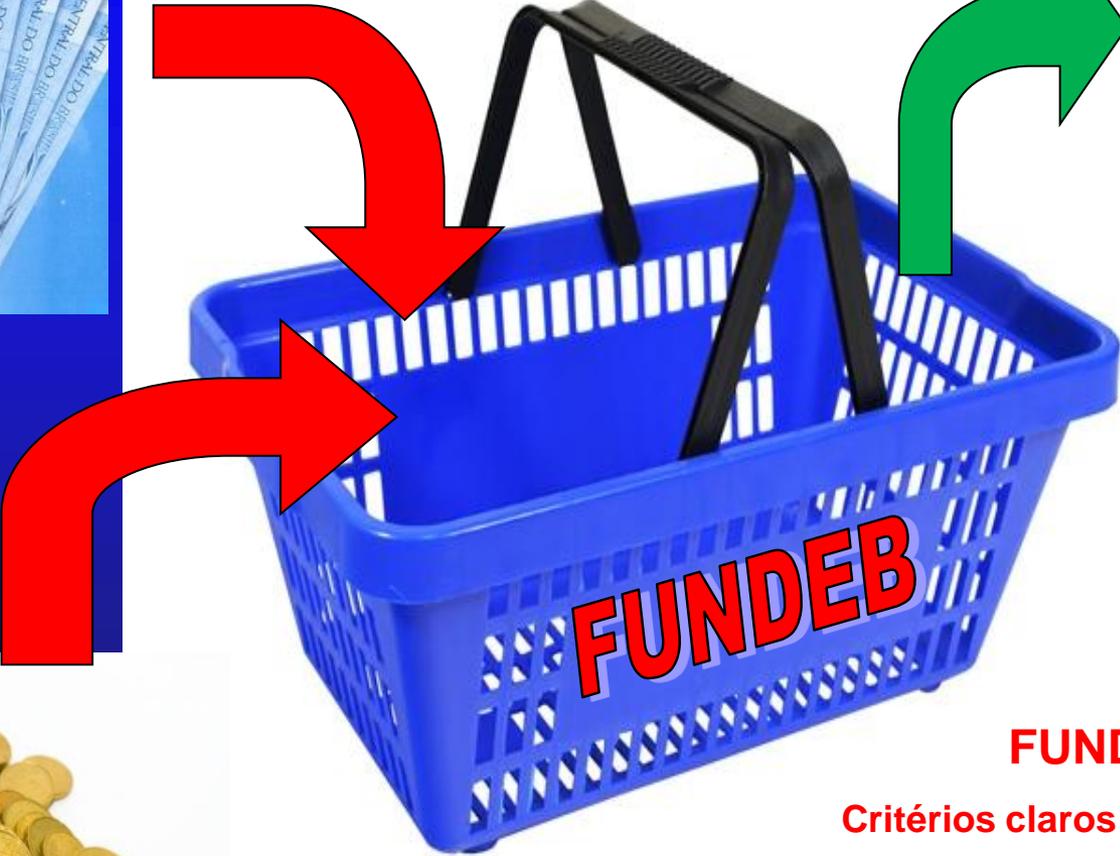
(FPE, FPM, ICMS, IPVA, ITRm, IPIexp, ITCMD, LC 87/96)

Est. e Mun. recebem de acordo com o nº de alunos

# RECEITA



Complem. da União  
10% de 20% de Est e Mun



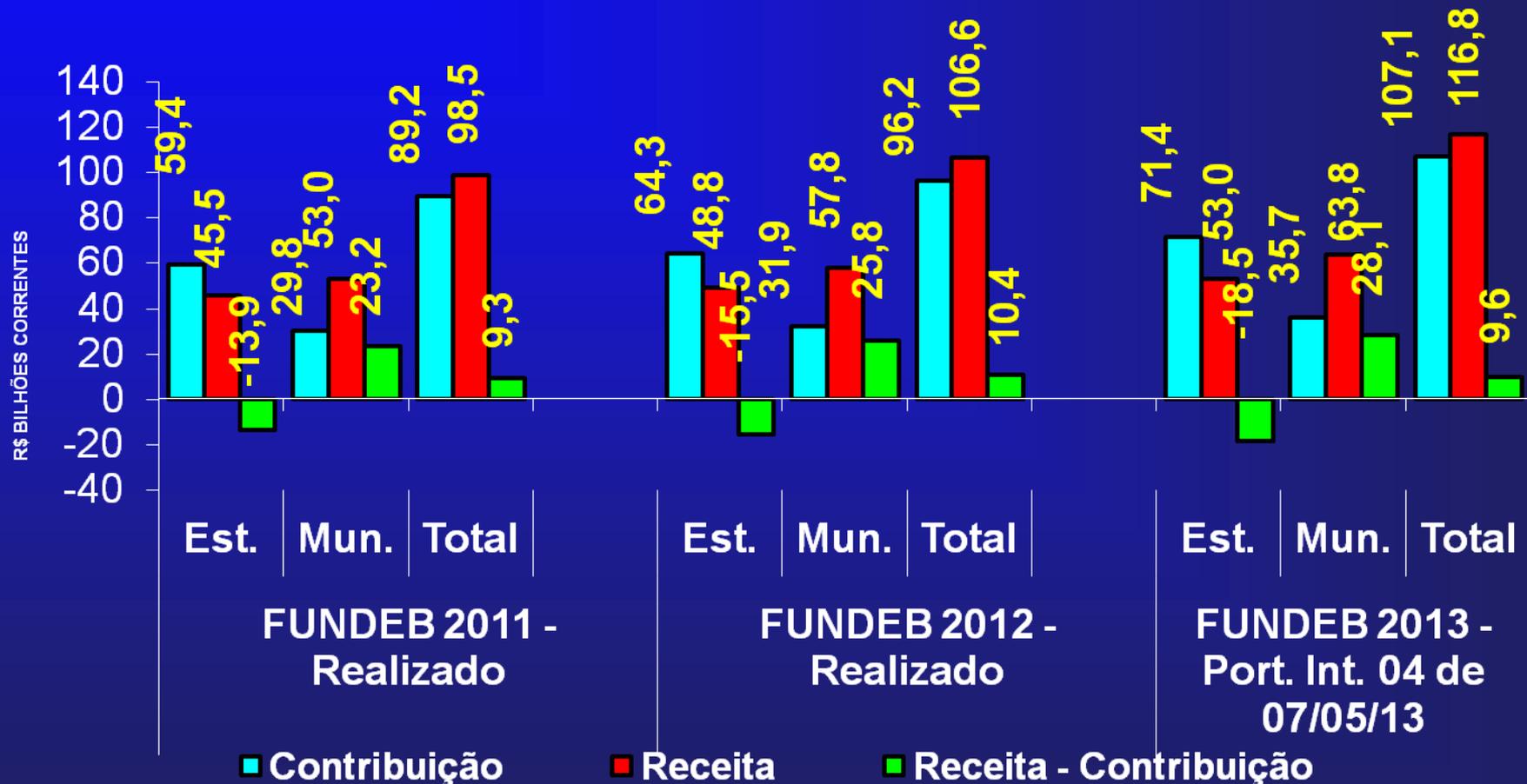
**FUNDEB**

**FUNDEB**

- Critérios claros
- Transparência
- Visibilidade

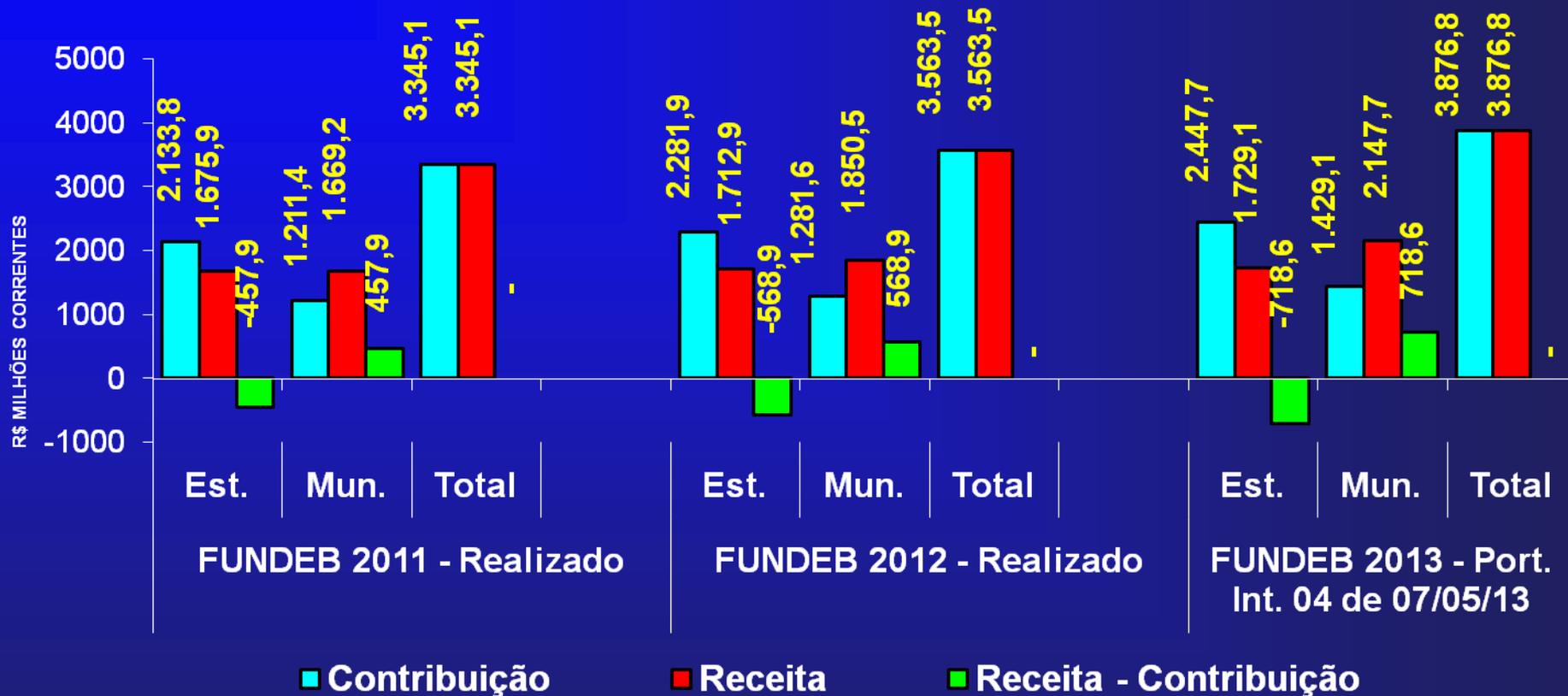
# FUNDEB: CONTRIBUIÇÃO x RECEITA

BRASIL – 2011/2013 (FONTE SIAFI)



# FUNDEB: CONTRIBUIÇÃO x RECEITA

## SANTA CATARINA – 2011/2013 (FONTE SIAFI)



# FUNDEB

O FUNDEB, em alguns Estados, recebe complementação com recursos repassados pela União. Não é o caso do Estado de Santa Catarina.



# FUNDEB: utilização dos recursos

Conforme art. 70 LDB

Poderão ser empregados em:

1. Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
2. Aquisição, manutenção e conservação de equipamentos destinados ao ensino;
3. Construção, ampliação de Escolas
4. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
5. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas com vistas no aprimoramento da qualidade e expansão do ensino;
6. Concessão de bolsas de estudos;
7. Aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar

# FUNDEB: vedada a utilização dos recursos

Conforme art. 71 LDB

1. Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
2. subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
3. formação de quadros especiais para a administração pública;
4. programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
5. obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar

# FUNDEB: utilização dos recursos

- Pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



# Lei. 11.738 de 16 de Julho de 2008.

• Institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais de Magistério Público da Educação Básica.

- 2009 - R\$ 950,00
- 2010 - R\$ 1.024,67
- 2011 - R\$ 1.187,00
- 2012 - R\$ 1.451,00
- 2013 - R\$ 1.567,00



**#%&!**



## Dados Importantes

- Em 2012 a União gastou 94 bilhões na Educação, correspondendo a 6,1 % do PIB.
- Almeja alcançar 10% do PIB

## ROYALTIES

- DOS 100% , 75% PARA A EDUCAÇÃO E 25% PARA A SAÚDE
- UM INCREMENTO PREVISTO PARA 2014 DE 2 BILHÕES PARA A EDUCAÇÃO.

## Legislação?





# FUNDEB: irregularidades mais frequentes



1. Atraso no pagamento de salários dos profissionais do Magistério;
2. Não aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério;
3. Não criação / funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
4. Não criação / implantação do Plano de Carreira e remuneração do Magistério;
5. Aplicação dos recursos em outros níveis de ensino;
6. Aplicação dos recursos do FUNDEB em ações não caracterizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino;
7. Aquisição e manutenção de transporte escolar inadequado, além da sua utilização em atividades diversas;
8. Elevação do número de alunos no CENSO Escolar

# Utilização dos recursos do FUNDEB

**100% na Educação Básica**

(observada a responsabilidade de atuação do ente governamental)

**Mínimo de 60%**

**Remuneração**

total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes

**Profissionais do Magistério**

docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica

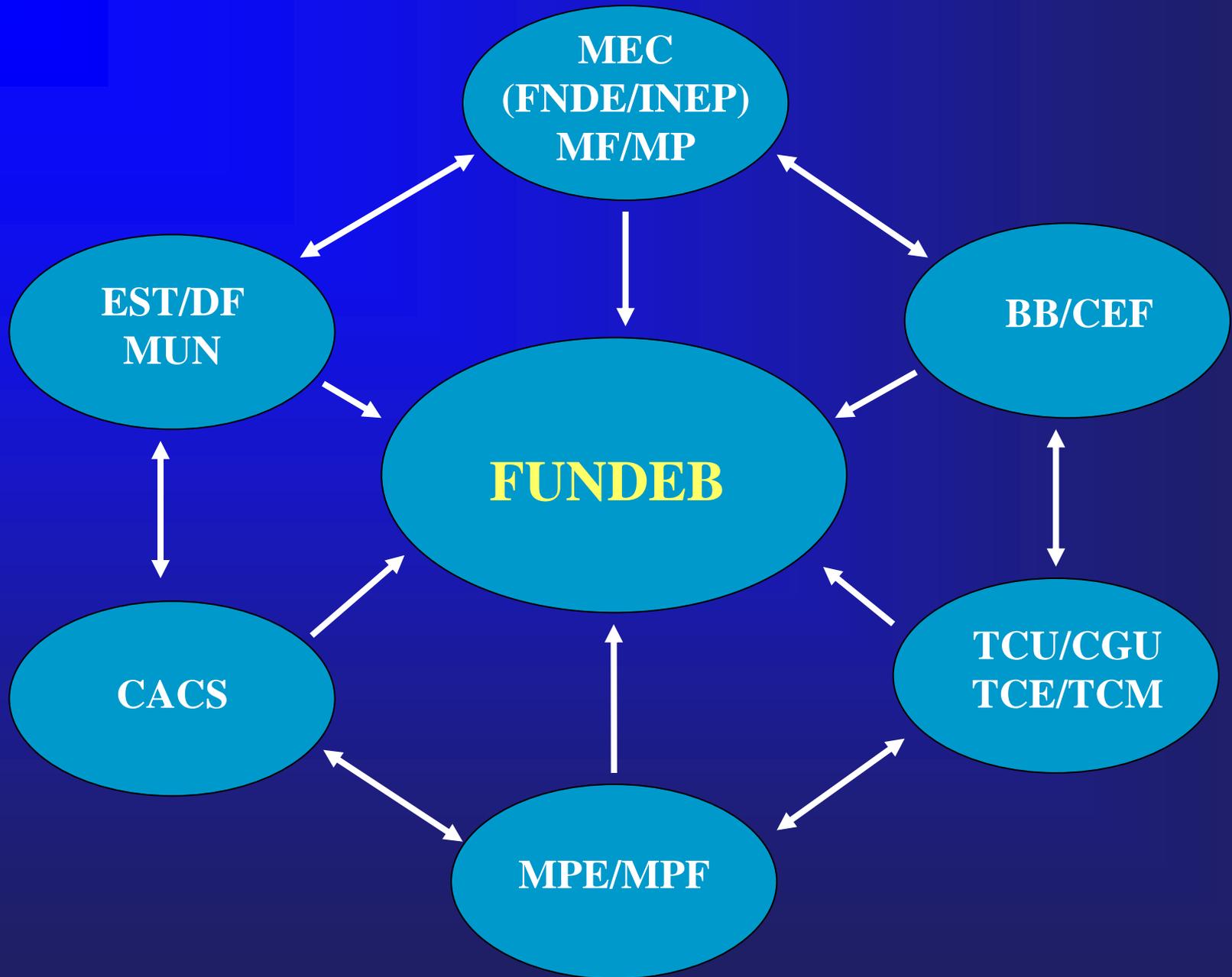
**Efetivo exercício**

atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente

**Máximo de 40%**

**Despesas com MDE:  
arts. 70 e 71 LDB  
(Lei 9.394/96)**

**O que são e o que  
não são  
consideradas  
despesas com  
MDE**



# FUNDEB: atribuições do MEC/FNDE

(art. 30, Lei 11.494/07)

1. Apoio técnico aos Estados/Municípios, Conselhos e instâncias de controle;
2. Capacitação dos membros dos Conselhos;
3. Divulgação de orientações e dados;
4. Realização de estudos técnicos com vistas ao valor referencial anual por aluno que assegure qualidade do ensino;
5. Monitoramento da aplicação de recursos;
6. Avaliações de resultados



# FUNDEB: atribuições dos TC

(art. 26 e 27, Lei 11.494/07)

## 1. TCE/TCM:

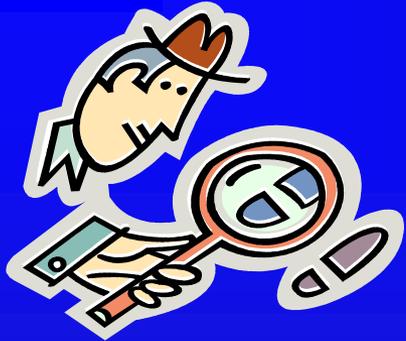
- fiscalização e controle dos Estados e Municípios, em relação ao disposto no art. 212 da CF e na Lei do FUNDEB (especialmente em relação à aplicação dos recursos)
- Análise das Prestações de Contas dos Estados/Municípios

## 2. TCU:

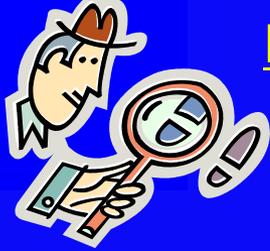
- fiscalização e controle das atribuições a cargo do governo federal, especialmente em relação à Complementação da União ao Fundo;

# FUNDEB: atribuições do MP

(art. 29, Lei 11.494/07)



- Assegurar, em relação ao cumprimento da lei do FUNDEB:
  - a ordem jurídica
  - o regime democrático
  - os interesses sociais e individuais indisponíveis
- **MPF e MPE:**
  - atuação em litisconsórcio facultativo para assegurar a fiscalização dos recursos do Fundo que receberem complementação da União.



## FUNDEB: atribuições dos Conselhos do FUNDEB

1. Acompanhar os recursos do FUNDEB, inclusive emitindo parecer sobre as Prestações de Contas destinadas ao TC (art. 24 da Lei nº 11.494/2007);
  
2. Supervisionar o Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual (§ 9º, art. 24 da Lei nº 11.494/2007);
  
3. Acompanhar a execução, inclusive receber e analisar as prestações de contas:
  - 3.1 – do PNATE (§ 13, art. 24 da Lei nº 11.494/2007);
  
  - 3.2 – do Plano especial de recuperação da rede física escolar pública (art. 5º da Lei nº 12.487, de 15.09.2011, originária da MP nº 530, de 25.04.2011)
  
  - 3.3 – do Programa de Apoio `Educação Infantil (art. 7º da Lei nº 12.499, de 29.09.2011, originária da MP nº 533, de 10.05.2011);
  
  - 3.4 – das ações do PAR (art. 10 da Lei nº 12.695, de 25.07.2012, originária da MP nº 562, de 20.03.2012)

# Conselho municipal do Fundeb: composição

No mínimo **9** membros, sendo: (art. 24, §1º, VI)

- **2** representantes do **Poder executivo** municipal, sendo 1 da secretaria municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- **1 professor** da educação básica pública;
- **1** do **diretor** das escolas públicas;
- **1** do **servidor** técnico-administrativos das escolas públicas
- **2 pais** de alunos;
- **2 estudantes** da educação básica pública (sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas);
- **1** Membro do **Conselho Municipal de Educação** e **1** **Conselheiro Tutelar** (se houver)

# O Conselho do FUNDEB deve ter:

- **Autonomia:** não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo (Prefeitura ou Secretaria de Educação) ou ao Conselho Estadual do FUNDEB (art. 24, §7º).
- **Apoio do Poder Executivo:** que deve assegurar infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das atividades do colegiado (art. 24, § 10).
- **Representação Social:** os conselheiros devem ser representantes legítimos de setores da sociedade comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino público.

# Conselho do Fundeb: Características e impedimentos

## → Não podem integrar o Conselho:

- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau ou por adoção do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;
- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno do Fundeb e seus parentes até o 3º grau;
- Estudantes não emancipados;
- Pais de alunos que exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração ou que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.



**“A educação nunca foi despesa.  
Sempre foi investimento  
com retorno garantido”.**

**Sir Arthur Lewis  
Prêmio Nobel de Economia  
1979**



# FUNDEB MUNICÍPIOS DA AMAI

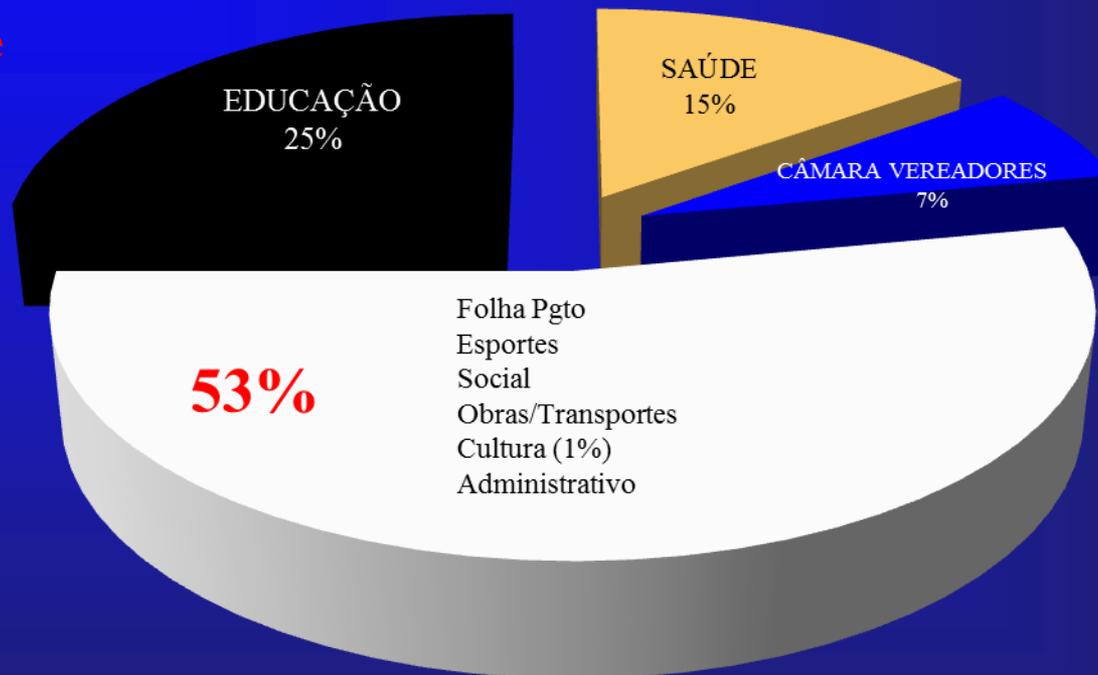
**1º**  
**SEMESTRE**  
**DE 2013**

MUNICÍPIO	GANHO	PERDA
FAXINAL DOS GUEDES	592.793,05	
XANXERÊ	178.527,80	
ENTRE RIOS		336.638,84
IPUAÇU		384.153,84
LAJEADO GRANDE		111.213,44
MAREMA		124.804,07
ABELARDO LUZ	336.136,34	
OURO VERDE		98.715,64
PASSOS MAIA	214.555,10	
SÃO DOMINGOS		214.555,10
VARGEÃO		199.375,31
BOM JESUS –XAXIM - P. SERRADA Não informaram os dados...	1.322.012,20	1.469.456,20

# MUNICÍPIO 100%

## % Mínimo de Aplicação

- SAÚDE
- EDUCAÇÃO
- C.VEREADORES



Se você acha que  
a educação é  
cara, experimente  
a ignorância...

Derek Bok

**“EDUCAÇÃO:  
COMPROMISSO  
E RESPONSABILIDADE  
DE TODOS.”**

**OBRIGADO**

# Contatos

## Site do FNDE

[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

## Central de Atendimento Fala Brasil

0800-616161

## Atendimento institucional

(61) 2022-4135 / 4165 / 4253 / 4789 / 4808 / 4877 / 4879 / 4933

**Fax:** (61) 2022-4664

**E-mail:** fundeb@fnde.gov.br